



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO Nº 3509/2022

CONTRATO Nº 016/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 118 (CENTO E DEZOITO) CESTAS NATALINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA NOVA TROPICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa NOVA TROPICAL DISTRIBUIDORA LTDA, portadora do CNPJ nº.07.115.829/0001-89, estabelecida a Rua XV de novembro, nº 500 – XV de novembro – Araruama/RJ, neste ato representada por Nilza dos Santos, portadora da C.I. nº 22095237-8 DETRAN RJ e do C.P.F. nº 110.765.657-51, domiciliada à Rua Bangu, lote 17, quadra 01, casa 01 – Boa Perna – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 118 (CENTO E DEZOITO) CESTAS NATALINAS, em conformidade com o Processo nº 3509/2022, que com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 - A Fundamentação Legal do presente CONTRATO, encontra-se no Art.23, II, Art.24, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

- 2.1 - O prazo máximo do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será 8 (oito) dias a contar de sua assinatura e Publicação.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



2.2 - O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste Termo.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas por escrito pela CONTRATANTE, a partir do recebimento do pedido.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente **CONTRATO** serão recebidos:

2.5 - Provisoriamente, imediatamente depois de verificado, a conformidade com as especificações, objeto deste **CONTRATO**;

2.6 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade das cestas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.7 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as cestas não atenderam as especificações exigidas no presente, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

2.8 - O recebimento definitivo do objeto deste **CONTRATO**, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

2.9 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

2.10 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ 16.719,42. (dezesseis mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários de cada item conforme estipulado na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                         | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA    | PREÇO UNITÁRIO |
|------|---------------------------------------|---------|------------|----------|----------------|
| 1    | Ave natalina com aproximadamente 4 kg | Unid.   | 118        | Rivelli  | R\$ 115,20.    |
| 2    | Panetone 400gr                        | Caixa   | 118        | Di Fiori | R\$ 17,50.     |
| 3    | Suco de uva 1 litro                   | garrafa | 118        | Marata   | R\$ 8,99.      |



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



3.3 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

3.4. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.5 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.6 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.7 - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 16.719,42. (dezesesseis mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos). em parcela única.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 44, do processo administrativo de nº 3509/2022.

4.2 - As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.2022, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00; Ficha: Empenho nº 87/2022, relativo ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama.

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 3509/2022, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar



ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo n° 3509/2022 incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- b) fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto deste certame sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;
- d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO** resultante deste certame licitatório;
- g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação, durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Processo Administrativo n.º 3509/2022, seus anexos e o que mais constar no **CONTRATO**, integram o presente, para todos os fins de direito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, de <sup>do</sup> dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Júlio César dos Santos Coutinho - Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Nilza dos Santos  
\_\_\_\_\_  
Nilza dos Santos - C.I. nº 22095237-8 DETRAN RJ  
NOVA TROPICAL DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome Legível: Luiz Vicente M. Jesus  
Identidade: 099115230  
CPF: 01793652740

2. \_\_\_\_\_  
Nome Legível: ITO V. DE SA C. NETO  
Identidade: 096.790.29-0 - IPR-RJ  
CPF: 069.503.847-85